



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

EDITAL



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2023 CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.947.631/0001-15, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria n.º.001/2023 torna público que fará realizar em sua sede, a **CHAMADA PÚBLICA N.º. 003/2023** e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 21/2021, através da Diretoria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21/2021, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, até às **09hs30min (nove horas e trinta minutos)**, do **dia 21 de setembro de 2023**, na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, CEP. 36.850-000.

1 – OBJETO E OBJETIVO GERAL

1.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21/2021, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Antônio Prado de Minas/MG, conforme Termo de Referência constante deste edital.

1.2- A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Resolução N.º 26/2013 CD/FNDE.

2 – CONSULTAS AO EDITAL

2.1 - Cópia deste Edital estará disponível no endereço mencionado no preâmbulo, no Setor de Licitações, no endereço: Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas -MG, CEP: 36.844-000, no horário de 08h às 11h e 12h às 16h.

3 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



3.1 - Os interessados deverão entregar os envelopes de documentação e proposta (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS / PROJETO DE VENDAS) no endereço à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas -MG, CEP: 36.844-000, Setor de Licitações, conforme cronograma a seguir:

4 - DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS/PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 39 da Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

4.2. Os fornecedores deverão apresentar os envelopes até o dia 28 de agosto de 2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

4.3 - Na data, horário e local determinados acima, os participantes da Chamada Pública deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 02).

4.3.1 - O envelope n.º 01 contendo os documentos necessários à habilitação, conforme abaixo, e deverá ainda especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

4.3.2 - O envelope n.º 02 contendo a proposta de preços estabelecidos no Projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
AGRICULTURA FAMILIAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

4.3.2.1 - No Envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços / Projeto de venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada, assinada por seu representante legal;



b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.4 – PARA A HABILITAÇÃO exigir-se-á:

4.4.1 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos nos últimos 60 dias;

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, constante no Anexo II;

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Modelo Anexo II)

4.4.2 – ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 002, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, constante no Anexo II;

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



4. 4.3 – ENVELOPE Nº 003 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 003, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, constante no Anexo II;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5- PROJETO DE VENDA

5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



5.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal. Devem constar nos Projetos o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.6. As propostas/projetos de venda devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

5.7. As propostas/projetos de venda podem ser cotadas em quantidades inferiores em relação a estabelecida no Termo de Referência.

5.8. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

5.9. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

5.10. Todos os produtos integrantes do projeto deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

5.11. Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

5.12. No período de entressafra, a critério da administração, e desde que requerido pelo produtor, poderá haver suspensão temporária ou permanente do fornecimento dos produtos contratados que estiverem indisponíveis.

5.13. Em ocorrendo a situação descrita no item anterior (5.12), poderá, a critério da Administração, e desde que aceito pelo(s) respectivo(s) produtor(es) classificado(s) no presente processo, ser firmada a contratação com observância da ordem de preferência estabelecida neste edital.

5.14. As propostas/projetos de venda deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

5.15. Não serão consideradas as propostas/projetos de venda cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS



6.1. Serão consideradas as propostas/projetos de venda classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Cada grupo deverá obrigatoriamente ofertar a quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 Caso o fornecedor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.



7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1- O(s) fornecedor (es) classificado(s) em contratados poderão ser solicitadas as amostras em caso de exigência deverá ser entregues no Setor de Merenda Escolar no Almojarifado da Merenda Escolar, de Segunda a sexta-feira no horário de 7:00 às 12:30 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2- O(s) fornecedores provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá(ao) apresentar amostra(s), para avaliação e seleção dos produtos ofertados as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, pela nutricionista responsável.

8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2023; a diretora ou responsável pela escola atestará o seu recebimento.

8.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

8.3 - O quantitativo mencionado no presente edital é estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, sendo que o Município não se obriga a adquirir a totalidade dos itens licitados.

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta chamada pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de ANTÔNIO PRADO DE MINAS para o exercício de 2023, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO
152	12.306.0094.2036.3.3.90.30.00



159

12.306.0094.2171.3.3.90.30.00

11 - PERÍODO DE FORNECIMENTO

11.1 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA/AQUISIÇÃO

12.1 - O preço de referência determinado para aquisição são os pesquisados no mercado em âmbito local e servem de parâmetro para apresentação das propostas comerciais.

12.2. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020 Art.31).

12.3 - Estima-se o valor do objeto desta chamada em **R\$ 53.725,64 (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**.

13 - RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 - Após a ratificação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato.

13.2 - É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

13.3 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO, observadas as cláusulas e condições deste Edital.

13.4 - Poderá a proposta/projeto de venda ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que a desabone. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes.

13.5 - Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: No setor de licitação da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora (Artigo 39 da Resolução/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021), e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, (Inciso I artigo 39 da Resolução/FNDE nº 21 de novembro de 2021).

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (inciso II, artigo 39 da Resolução/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021)

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

14.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7. As decisões referentes a este processo administrativo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do município de Antônio Prado de Minas.



14.8. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

14.9. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

14.11. O presidente da Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta/projeto de venda, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.12. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta (projeto de venda) dos itens ofertados, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito FORO da Comarca de Antônio Prado de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte deste edital os anexos abaixo descritos:

I – Declaração de que não emprega menor e atende aos requisitos do edital;

II - Projeto de vendas;

III – Declaração de Produção Própria.

IV – Minuta do Contrato;

V – Termo de Referência.

Antônio Prado de Minas, 31 de agosto de 2023.

Augusto Luiz Rita
Presidente da C.P.L.



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

**CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2023**

**ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR E
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

_____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declara ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou, conforme o caso, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Nome legível: _____

Qualificação: _____



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município /UF			
5 – e-mail		6-DDD/Fone		7- CEP		
8- Nº DAP Jurídica		9- Banco	10- Agencia Corrente		11- Conta Nº da Conta	
12- Nº de Associados		13- Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14- Nº de Associados com DAP Física		
15- Nome do Representante Legal		16 CPF		17- DDD/Fone		
18- Endereço:			19 - Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome		2. CPF		3. DAP	4. Nº. da Agência	4. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas				2. CNPJ 18.114.223/ 0001-45	3. Município De Antônio Prado de Minas	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
5. Nome do representante:				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1- Produto	2- Unidade	3-Quantidade	3- Preço de Aquisição	4.2- Total	5-Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1- Unitário		
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2023							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF :			
3. Endereço			4. Município /UF		5- CEP		
6 – e-mail (quando houver)				7-Fone			
8- Organizado por entidade Articuladora () sim () Não				9- Nome da Entidade Articuladora (quando) houver		10 – E-mail/fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1- Nome do Agricultor (a) Familiar		2-CPF	3-DAP		4. Banco	5-Nº da Agência	6-Nº. da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas				2. CNPJ 18.114.223/0001-45		3 .Município De Antônio Prado de Minas	
			4. Endereço			5. DDD/Fone	
					6. Nome do representante e e-mail		7 .CPF -----
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1.Identificação do Agricultor (a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição de Unidade		6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total do Projeto
OBS: Preço publicado no Edital nº 003/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública)							
TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do Projeto			

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:0 CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura:



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

OPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF :		
3. Endereço		4. Município /UF		5- CEP		
6 – Nº da DAP Fi		7.Fone		8.E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
II- Relação de Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
Obs: *Preço publicado no Edital nº 001/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública.						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						

MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVID

MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS		
Nome : Prefeitura Municipal Antônio Prado de Minas		CNPJ: 18.114.223/0001-45
Endereço:		
Nome do Representante Legal:		CEP:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CEP:



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Procedimento Licitatório nº 042/2023

DECLARO que, os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda a serem entregues, são oriundos de produção própria.

Data e Local:

Identificação do Declarante



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º xxx/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Antônio Prado de Minas, com sede administrativa no endereço à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP: 36.844-000, isento de inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 06/2020, Resolução/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista Lei nº 11.947/2009 Lei nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, período de fevereiro a dezembro de 2023/2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Aquisição

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
152	12.306.0094.2036.3.3.90.30.00
159	12.306.0094.2171.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 8.666/1993 Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente será a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Antônio Prado de Minas/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antônio Prado de Minas, de de 2023.

Prefeito Municipal

Contratado (os) (Individual ou Grupo Informal)

Contratada Grupo (Formal)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2023**

**ANEXO III - TERMO REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA
FAMILIAR**

1 - DA JUSTIFICATIVA:

A Resolução FNDE n.º 21/2021 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (art. 14) preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE n.º 21/2023 e Lei n.º 11.947, 2009, RDC n.º 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DO OBJETO:

2.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Antônio Prado de Minas.



3 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela contratada os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Antônio Prado de Minas.

4 - DAS METAS:

São metas a serem alcançadas:

4.1. Meta 1–Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

4.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE n.º 21/2023.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado sem GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino;

5.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais.

5.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

5.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

5.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Antônio Prado de Minas, e do Setor de Merenda Escolar, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:



6.1. Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

6.1.1 - Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;

6.1.2 - declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração;

6.1.3. Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

6.2. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

6.3. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 38/FNDE/CD, 18/07/2009, art.18 § 4º):

- Grupos Formais da Região;
- Grupos Formais do Território Rural;
- Grupos Formais do Estado;
- Grupos Formais do país.

6.5. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola,



Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

7.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

7.3. As entregas deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Antônio Prado de Minas/MG.

7.4. Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

7.5. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

7.6. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria de Educação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

8.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

8.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme cronograma enviado à Contratada.

8.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.



8.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, a contar da data da assinatura do contrato.

11 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão custeadas com recursos próprios, previstos no orçamento vigente, a saber:

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS ITENS E PREÇO MÉDIO

UF:

MG

Município: ANTONIO PRADO DE MINAS

Folha: 1



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÕES DE PREÇOS REFERÊNCIA VALOR MÉDIO

Número da Cotação: 000044 - 2023

Elaborada por: THUANY

Data de Início: 13/07/2023

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 13/07/2023

Objeto: 05.0063 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender Alunos Matriculados na Escola Municipal Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu e Escola Municipal da Comunidade do Pangarito.

Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Médio Unitário	Valor Médio Quantidade Total
0001	139421	ABÓBORA MADURA OU MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, INTACTAS, CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS	200,0000	1.090,0000	
Consumo	3		5,4500		
Especificação: ABÓBORA MADURA OU MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, INTACTAS, CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS					
0002	139422	ABACAXI CASCA INTEGRAL, SEM AMASSADOS OU APODRECIMENTOS	3	9,1666	100,0000916,6
Consumo	600				
Especificação: ABACAXI CASCA INTEGRAL, SEM AMASSADOS OU APODRECIMENTOS					
0003	139423	ACEROLA MADURA, FRESCA, INTEGRAL, SEM AMASSADOS OU APODRECIDAS	100,0000	966,6600	
Consumo	3		9,6666		
Especificação: ACEROLA MADURA, FRESCA, INTEGRAL, SEM AMASSADOS OU APODRECIDAS					
0004	139424	ARROZ TIPO 1 SEM SUJIDADES E CASCAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 5KG	1.000,0000	11.500,0000	
Consumo	3		11,5000		
Especificação: ARROZ TIPO 1 SEM SUJIDADES E CASCAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 5KG					
0005	139425	ALFACE TIPO LISA, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES	3	200,0000	597,3200
Consumo			2,9866		
Especificação: ALFACE TIPO LISA, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES					
0006	139426	AGRIÃO, FRESCA, NOVA, SEM			



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

SUJIDADES	Consumo		3	5,6000	100,0000	560,0000
Especificação: AGRIÃO, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES						
0007	139427	ALMEIRÃO FRESCA, NOVA, SEM				
SUJIDADES	Consumo		3	2,9866	100,0000	298,6600
Especificação: ALMEIRÃO FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES						
0008	139428	BATATA DOCE INTEIRA SEM RUPTURAS OU PARTES				
APODRECIDAS	Consumo		3	6,8333	100,0000	683,3300
Especificação: BATATA DOCE INTEIRA SEM RUPTURAS OU PARTES APODRECIDAS						
0009	139429	BATATA INGLESIA INTEIRAS SEM RUPTURAS O PARTES				
Consumo		3	6,9466	400,0000	2.778,6400	
Especificação: BATATA INGLESIA INTEIRAS SEM RUPTURAS O PARTES APODRECIDAS						
0010	139430	BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE				
Consumo		3	8,3333	500,0000	4.166,6500	
MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM RUPTURAS						
Especificação: BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM						
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM RUPTURAS						
0011	139431	BANANA DA TERRA DE 1º QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, COM GRAU				
Consumo		3	11,0333	300,0000	3.309,9900	
DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, PARA O CONSUMO, SEM RUPTURAS						
Especificação: BANANA DA TERRA DE 1º QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E						
CONSERVAÇÃO EM						
CONDIÇÕES ADEQUADAS, PARA O CONSUMO, SEM RUPTURAS						
0012	000026	BETERRABA	Consumo	3	6,6666	100,0000666,6
600						
Especificação:						
0013	139432	BRÓCOLIS				



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

MOLHOS	Consumo	3	8,6666	60,0000	519,9960
Especificação: BRÓCOLIS MOLHOS					
0014 139433	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA				
LIMPA	Consumo 3	9,4666	200,0000	1.893,3200	
Especificação: CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA					
0015 009355	SALSINHA	Consumo	3	2,5333	200,0000506,6
600					
Especificação:					
0016 004389	CEBOLINHA	Consumo	3	2,5333	200,0000506,6
600					
Especificação:					
0017 003695	FEIJÃO				
VERMELHO	Consumo	3	11,5333	100,0000	1.153,3300
Especificação:					
0018 000039	FEIJÃO				
PRETO	Consumo	3	9,3666	100,0000	936,6600
Especificação:					
0019 139434	CAFÉ TORRADO E				
MOÍDO	Consumo 3	31,3333	200,0000	6.266,6600	
Especificação: CAFÉ TORRADO E MOÍDO					
0020 139435	MAMÃO				
PAPAIA	Consumo	3	14,6333	50,0000	731,6650
Especificação: MAMÃO PAPAIA					
0021 000019	ALHO	Consumo	3	28,0000	50,00001.400
,0000					
Especificação:					
0022 001774	MANDIOCA	Consumo	3	6,1666	200,00001.233
,3200					
Especificação:					
0023 139436	REPOLHO	Consumo	3	5,2666	100,0000526,6
600					



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Especificação: REPOLHO					
0024 000058 TOMATE	Consumo	3	10,2500	100,00001.025	
,0000					
Especificação:					
0025 002150 Melancia	Consumo	3	5,6333	150,0000844,9	
950					
Especificação:					
0026 000044 MAÇÃ	Consumo	3	11,9433	150,00001.791	
,4950					
Especificação:					
0027 009789 LIMÃO					
TAITI Consumo 3	5,7000	150,0000	855,0000		
Especificação:					
0028 004036 QUIABO	Consumo	3	13,6000	30,0000408,0	
000					
Especificação:					
0029 139437 LARANJA					
PÊRA Consumo 3	5,6333	150,0000	844,9950		
Especificação: LARANJA PÊRA					
0030 139438 BANANA					
MAÇA Consumo 3	9,5000	400,0000	3.800,0000		
Especificação: BANANA MAÇA					
0031 001767 INHAME	Consumo	3	9,4666	100,0000946,6	
600					
Especificação:					
	Total Geral		288,3955		

Total Geral do Valor
53.725,6460

Médio:



Observações



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!